

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E
CONSTITUIÇÃO I**

MATHEUS FELIPE DE CASTRO

SEBASTIAN BORGES DE ALBUQUERQUE MELLO

MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA MINAHIM

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UEPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito penal, processo penal e constituição I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Matheus Felipe de Castro; Sebastian Borges de A. Mello; Maria Auxiliadora de Almeida Minahim – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-603-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO I

Apresentação

O XXVII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Salvador, teve a apresentação dos trabalhos pertinentes ao grupo temático DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO I no dia 14 de junho, no turno da tarde.

Durante mais de 4 horas de atividades foram apresentados e debatidos diversos trabalhos, com uma pauta que discutiu questões atuais e relevantes para o Direito Penal Contemporâneo, sobretudo com um viés crítico e contemporâneo.

A atualidade dos trabalhos pode ser vista em temáticas como audiência de custódia, monitoramento eletrônico e questões relativas à justiça restaurativa.

Também merece destaque a abordagem própria de um Direito Penal da pós-modernidade, em que crise da legalidade, ativismo judicial, crimes de perigo abstrato, incertezas sobre a ideia de bem jurídico, bem como questões que implicam Direito Penal e moralidade mostram que o grupo está conectado com as principais questões que envolvem as relações entre Direito penal e Constituição, em que a ideia de segurança jurídica, tão cara nas origens do Direito Penal ciência, vai se relativizando e gerando situações de insegurança no âmbito doutrinário e jurisprudencial.

O Direito Penal Econômico também se fez presente, com abordagens sobre lavagem de dinheiro, bem como no campo do Direito Penal Tributário. Há também trabalhos de estudos de caso sobre condições penitenciárias, e abordagens críticas sobre violência doméstica e racismo.

Ainda que haja uma multiplicidade temática, as relações com a Constituição e a preocupação com um Direito Penal democrático são traços essenciais de um conjunto de apresentações que ressaltam a importância da academia e da pesquisa em direito como forma de equacionar teoria e prática.

A linha argumentativa desenvolvida traz preocupações político-criminais que reconhecem no Direito Penal um instrumento fragmentário e subsidiários, sem descurar, contudo, do desafio para a academia no sentido de trazer respostas para novas realidades e demandas sociais.

Assim, a leitura dos textos permitirá ao leitor observar o denodo com que cada autor pesquisou, bem como a relevância de cada tema e a possibilidade de que tais estudos repercutam na práxis jurídica, e que poderão decerto fomentar modificações legislativas e práticas materiais e que permitam fazer do Direito Penal e Processual Penal adequado à pauta principiológica da Constituição Federal.

Desejamos boa leitura a todos!

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UFSC

Profa. Dra. Maria Auxiliadora De Almeida Minahim – UFBA

Prof. Dr. Sebastian Borges de Albuquerque Mello – UFBA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DIREITO, CONTROLE E PENAS CRUÉIS: DESVELANDO A EXECUÇÃO PENAL E DESUMANIZAÇÃO DESDE A EXPERIÊNCIA NO PRESÍDIO DE BLUMENAU /SC.

LAW, CRUEL PUNISHMENT AND CONTROL: UNCOVERING THE CRIMINAL EXECUTION AND DEHUMANIZATION SINCE THE EXPERIENCE IN THE PRISON OF BLUMENAU / SC.

**Ivone Fernandes Morcilo Lixa
Lenice Kelner**

Resumo

Como resultado das ações promovidas pelo projeto de extensão da Universidade Regional de Blumenau/SC, junto ao presídio da Comarca de Blumenau por mais de quinze anos; bem como a aproximação entre os professores, pesquisadores e acadêmicos com a realidade do cárcere foi colocada a necessidade de realização de estudos e pesquisas a fim de identificar o conceito de “pena cruel” desde a “voz” dos encarcerados. Utilizando o método etnográfico foram realizadas entrevistas cujos resultados apontam para a configuração de um sistema, em sua essência, desumanizador e violento que cumpre a perversa função de reproduzir a seletividade e estigmatização.

Palavras-chave: Execução penal, Penas cruéis, Desumanização, Violência, Seletividade

Abstract/Resumen/Résumé

As a result of the activities promoted by the extension project of the Regional University of Blumenau/SC, among Blumenau/SC's prison for more than fifteen years; as well as the rapprochement between teachers, researchers and academics to the reality of the prison, was pointed the necessity of studies and research to identify the concept of "cruel" seen by the "voice" of prisoners. Trough ethnographic method interviews were conducted whose results shows the configuration of a, in essence, dehumanizing and violent system, that meets the perverse function of reproducing the selectivity and stigmatization.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Criminal execution, Cruel punishment, Dehumanization, Violence, Selectivity

Introdução: experiência e vivência.

Por cerca de vinte anos, a Universidade Regional de Blumenau vem atuando junto ao Presídio de Blumenau desenvolvendo ações vinculadas ao Programa de Extensão Universitária “*Assistência Jurídica aos Presos e Egressos da Comarca de Blumenau*”, desenvolvido por um grupo de professores, pesquisadores e acadêmicos que atuam junto à comunidade carcerária local prestando serviço de assistência jurídica. Como desdobramento das reflexões do grupo foram elaboradas pesquisas institucionais dentre as quais destaca-se a realizada sob a coordenação da Profa. Dra. Lenice Kelner que teve como principal objetivo conhecer o sujeito aprisionado e incriminado e as condições de cumprimento da pena que poderiam caracterizar o que no campo do direito denomina-se “pena cruel”, que é constitucionalmente vedada. O trabalho pretendeu ser um dos pontos de partida para problematização e discussão acerca das políticas criminais definidas pelo sistema punitivo hegemônico.

Pela longa convivência no Presídio local, optou-se pelo método etnográfico, que é um procedimento que resulta de interação prolongada entre o pesquisador e o sujeito da pesquisa e a interação cotidiana do pesquisador no universo do sujeito. Assim, a investigação envolve observação densa, criteriosa, detalhada tendo como foco a fala e a interpretação dos sujeitos participantes da investigação e, envolvendo uma visão holística de todo o entorno sociocultural no qual os sujeitos e suas ações acontecem.

A pesquisa de campo etnográfica consiste em estudar o outro e seu meio, de uma forma antropológica, ou seja, permitindo-se viver, de certa forma, esta experiência. Nesse contexto, o pesquisador tem uma visão introspectiva do ambiente no qual se insere, e detém maiores detalhes sobre o meio, o que lhe permite descrever de forma detalhada o cotidiano destas pessoas.

Inserir-se num meio cruel e desumanizador do cotidiano prisional é um tanto quanto desafiador. Ao vivenciar o dia a dia no presídio, é possível diferenciar muitas histórias de vida, circunstâncias, pessoas, e porque não mencionar, exemplos de superação. Da mesma forma, também é possível discernir aqueles que não estão vivendo o propósito estipulado pela instituição e muito provavelmente, terão dificuldades para se

inserir novamente na sociedade, o que causa misto de angustia, impotência e desesperança para todos sujeitos envolvidos no trabalho.

I. O aprisionamento em Blumenau/SC.

Reconstruindo brevemente a história da cidade de Blumenau, afim de conhecer os atores sociais que a compõe e a composição de forças de inclui e pune, é necessário conhecer a cidade. Segundo Samagaia (2010, pgs. 77-82), Blumenau se construiu a partir de um núcleo de colonização europeia no sul do país (iniciado por volta de 1850), liderado inicialmente pelos alemães, seguidos dos italianos (vindos a partir de 1875) e poloneses, como parte do projeto imperial da época de “embranquecer” o país. Grande parte desses imigrantes provinha de regiões já industrializadas da Europa, o que possibilitou a rápida utilização de equipamentos e de novos maquinários na exploração econômica local. A vinda de imigrantes alemães na época foi provocada pelas condições que então viviam em seu país de origem e por esta razão, a lógica da colonização teve um sentido distinto do restante do Brasil. Na Alemanha, vários conflitos internos, decorrentes da tentativa de unificação, culminaram na Revolução de 1848. Aqui, eram principalmente agricultores e nas suas horas vagas exerciam sua profissão. Parece que o fundador da Colônia, Hermann Blumenau, se preocupou em trazer “gente laboriosa”, para que seus compromissos junto ao Governo Imperial (do qual o fundador recebeu concessão de terras para estabelecer o núcleo colonial) pudessem ser cumpridos. Propunha, aos que quisessem vir, uma *“vida livre e próspera, liberdade de pensamento e aquisição de um lote de terra, coisas que os alemães em vias de partir não tinham mais”*.

Mais tarde, o processo de industrialização foi construído a partir do conhecimento prévio destes imigrantes e do capital acumulado no próprio desenvolvimento da colônia agrícola. Assim, a acumulação capitalista em Blumenau, deu-se sobre outras bases, diferente da que ocorreu nas grandes lavouras de café no Sudeste do país. A hierarquia econômica e social também não foi tão acirrada como aconteceu em outras partes do Brasil. Desde o início, a cidade já mostrava suas contradições e deixava claro sua relação com o sistema econômico que se estruturava no país. A partir da implantação da indústria, foi obrigada a buscar capitais e tecnologia nacional e internacional (relações desenvolvidas principalmente com a Alemanha), para

financiar o seu próprio desenvolvimento industrial. A industrialização propriamente dita inicia-se por volta de 1880, com o surgimento de pequenas firmas no ramo têxtil e de confecções. E vai tomando corpo nos anos de 1890, articulando-se a uma rede regional, culminando com a entrada dos produtos industriais no mercado brasileiro após o término da Primeira Guerra Mundial, e no mercado mundial nos anos 1970.

Como resultado do processo histórico e econômico, Blumenau ficou conhecida nacionalmente por seu desempenho na área têxtil, abrigando, durante muito tempo, um aporte industrial bastante expressivo. Analisando o bom desempenho da indústria local neste ramo, alguns historiadores locais, valorizam “o caráter pioneiro e espírito empreendedor” dos imigrantes alemães na implementação dos primeiros negócios e posteriormente da indústria. Samagaia ressalta os traços culturais do imigrante europeu, principalmente o alemão, como um dos fatores principais na construção de um “*modelo econômico catarinense*”: branco, ideologicamente liberal e protestante.

Ao longo dos anos, o desenvolvimento da indústria têxtil garantiu à cidade uma grande projeção no cenário nacional. Até a década de 1980 do século passado, a cidade mantinha-se nesta posição. Nos anos 1990, as mudanças ocorridas em função da globalização da economia, dos avanços tecnológicos e principalmente da forma de gestão destes processos, vão atingir também a realidade local, resultando numa reconfiguração da economia local, diminuindo o setor industrial com aumento de outros setores como comércio e serviços, ainda que não na mesma proporção, e também sujeitos aos efeitos destas mudanças.

Desde fins da década de 90 se foi assistindo uma precarização das condições de vida dos trabalhadores locais e suas famílias, o que, de certa maneira, passou a ser rotulada, ao menos provisoriamente, como “nova pobreza”, principalmente se for considerado, segundo SAMAGAIA (2010, p. 74) o fato que grande parte dos trabalhadores nascidos na cidade ou os que para ela migraram, até a década de 80 ocupavam postos de trabalho na indústria geralmente por longos anos e com a certeza de aposentadoria. O rompimento das condições de trabalho e das perspectivas sociais asseguradas por um bem-sucedido modelo de desenvolvimento econômico até então, acabou por colocar os trabalhadores em permanente situação de insegurança e vulnerabilidade, redefinindo uma nova realidade social, fato agravado pela entrada de um novo fenômeno criminal com a expansão do tráfico de drogas e também uma nova

forma de criminalização e violência a que esses trabalhadores e seus familiares passaram a conviver.

Mas é nessa Blumenau, que se orgulha de ser “branca” e construída por “gente que trabalha”, assim como em outras partes do país, descobre-se que o criminoso tem cor e é espacialmente “localizável”, tem residência, o que facilita as políticas públicas de estigmatização e controle punitivo, aplicando-se para estes sujeitos a Teoria da Vulnerabilidade de ZAFFARONI (2014, p. 103). Os vulneráveis, os que pertencem a população mais empobrecida é a que está mais sujeita a violência do Estado e seus agentes, e sobre os quais se constrói o estereótipo do criminoso. Dessa forma, a espiral de perversidades se expande sobre estes que são os mais fragilizados e vão sendo definidas as práticas judiciais de controle e de “ordem”.

Carlos Siegfried Wahle (1974, p. 114) relata que ao lado da antiga prefeitura de Blumenau ficavam a cadeia pública e o escritório de delegacia, ambos ocupavam o mesmo prédio, porém em salas separadas. A cadeia pública ficava com as grades viradas para o lado do ribeirão Garcia, e todas as pessoas que utilizavam da ponte para se deslocar de um lado para outro do rio, visualizavam as pessoas encarceradas. Nesta época, conforme constam os registros históricos, os encarcerados da Cadeia Pública de Blumenau eram as pessoas consideradas desordeiras e festeiros de boates e raramente se recebia criminosos de grande periculosidade, os “indesejáveis “ eram os “não eram laboriosos”. Também consta dos dados históricos que várias pessoas foram encarceradas no período de nacionalização, quando a língua alemã foi proibida de ser falada publicamente. Porém, como Blumenau foi uma das cidades que recebeu um grande número de imigrantes alemães, não podia ser diferente, pessoas que eram flagrados falando a língua alemã em via pública eram presos, criando neste período, problemas de superlotação carcerária.

O Presídio Regional de Blumenau foi inaugurado em 02 de outubro de 1991, e naquela oportunidade, com disponibilidade de 60 vagas, sendo que, a partir daí, a população carcerária só cresceu e a estrutura física não, sempre sendo improvisadas mais celas, mais galerias, mais “puxadinhos”, sempre em condições físicas precárias e em total desrespeito às condições mínimas de respeito à dignidade da pessoa humana.

Destaca-se que na época da pesquisa etnográfica (julho de 2015 a janeiro de 2016), o presídio abrigava novecentos e sessenta detentos, condenados e não condenados, somente homens.

Refletir acerca do sistema prisional brasileiro é necessário lembrar as impressões de Loic Wacquant (2001) quando conheceu o sistema brasileiro afirmou que se pareciam mais com campos de concentração para pobres, ou com empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais, do que com instituições judiciais servindo para alguma função penalógica – dissuasão, neutralização ou reinserção, enfim: —O sistema penitenciário brasileiro acumula, com efeito, as taras das piores jaulas do Terceiro Mundo, mas levada a uma escala digna do primeiro mundo, por sua dimensão e pela indiferença do político e do público. (WACQUANT, 2001, p. 11). Essa é exatamente a impressão de quando se conhece de perto o Presídio de Blumenau.

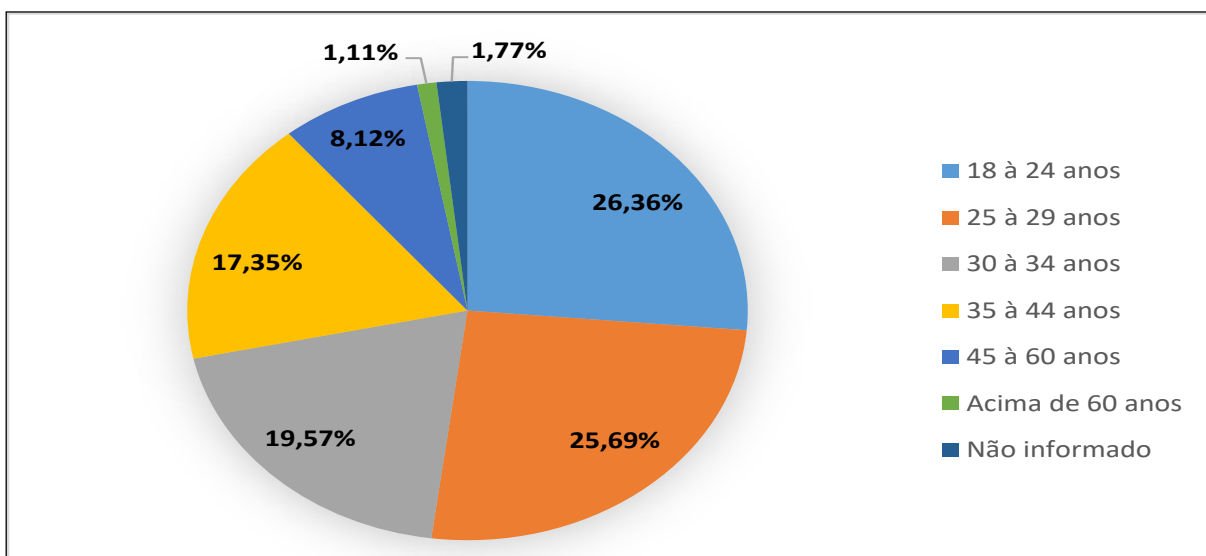
Na ótica de Felipe Lazzari da Silveira (2016), o que causa espanto no caso brasileiro é que, mesmo após a consolidação de um imenso arcabouço de instrumentos protetivos dos direitos humanos em nível mundial, as violações no sistema prisional seguem ocorrendo em níveis extremamente elevados e em moldes que nos remetem ao passado, como às práticas punitivas medievais e as barbáries nos campos de concentração nazistas.

Aspecto importante para a leitura do ambiente prisional é detalhar as rotinas de ingresso dos presos. Assim, ao serem “conduzidos” ao Presídio Regional de Blumenau, os encarcerados são, num primeiro momento, alocados em celas denominadas provisórias. Trata-se de um compartimento quadrado de tijolos e cimento, com pequenos elevados sob os quais são distribuídos pedaços de espuma, para serem utilizados como camas. É um ambiente de dor onde a tristeza foca estampada em escritos e gravuras nas paredes das celas, que formam uma exposição de arte do medo e do sofrimento experimentados pelos rejeitados pela sociedade que são confinados e obrigados a uma coabitação sem privacidade, sem recursos, sem bens e serviços de caráter pessoal e, separados da família, são submetidos a um regime violento, asfixiante e torturante.

Com a finalidade de visibilizar o preso de Blumenau, assim como o perfil da população prisional brasileira, traçado com base nos dados da INFOPEN (Superintendência do Sistema Penitenciário - 2015), que apontou a conjuntura das pessoas presas como majoritariamente de jovens, de baixa escolaridade e de baixa renda, a população prisional do Presídio Regional de Blumenau, concentra sua maioria num público cuja faixa etária não ultrapassa os 45 anos.

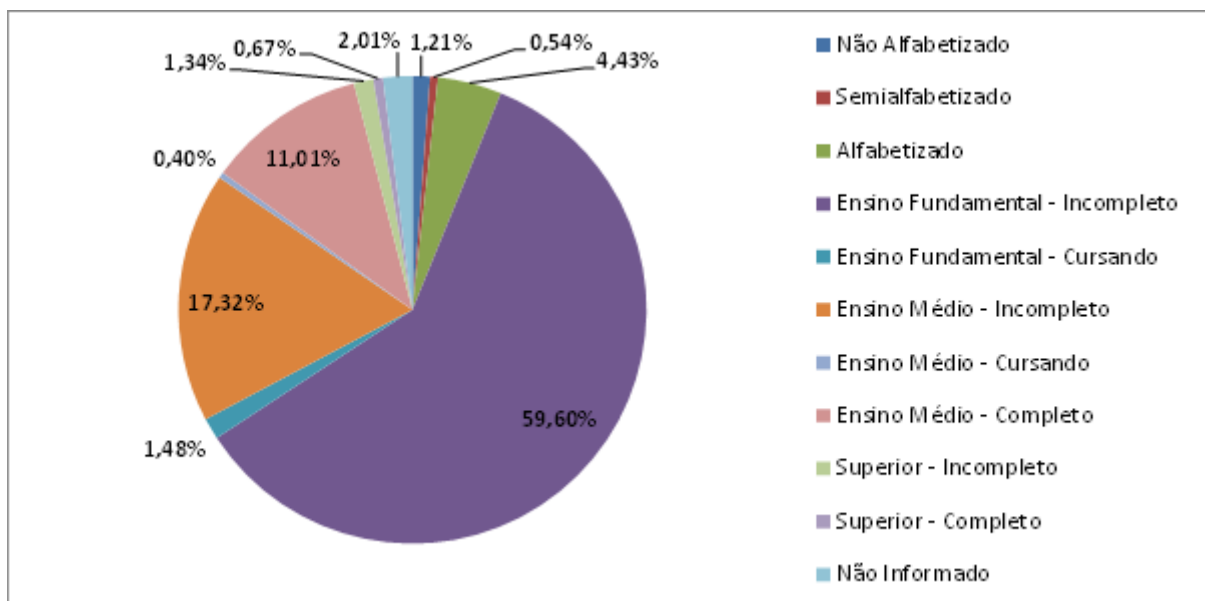
Conforme o gráfico 1, cerca de 26% dos apenados reclusos no complexo prisional

de Blumenau são menores de 25 anos, outros quase 27% são menores 30 anos, o que, por si só, possibilita concluir que mais da metade dos privados de liberdade encarcerados em Blumenau tem menos de 30 anos. Este índice é bastante pertinente se comparado a média nacional, cujo percentual se assemelha. Gráfico 1 – Faixa etária da população carcerária de Blumenau – Nov- 2015.



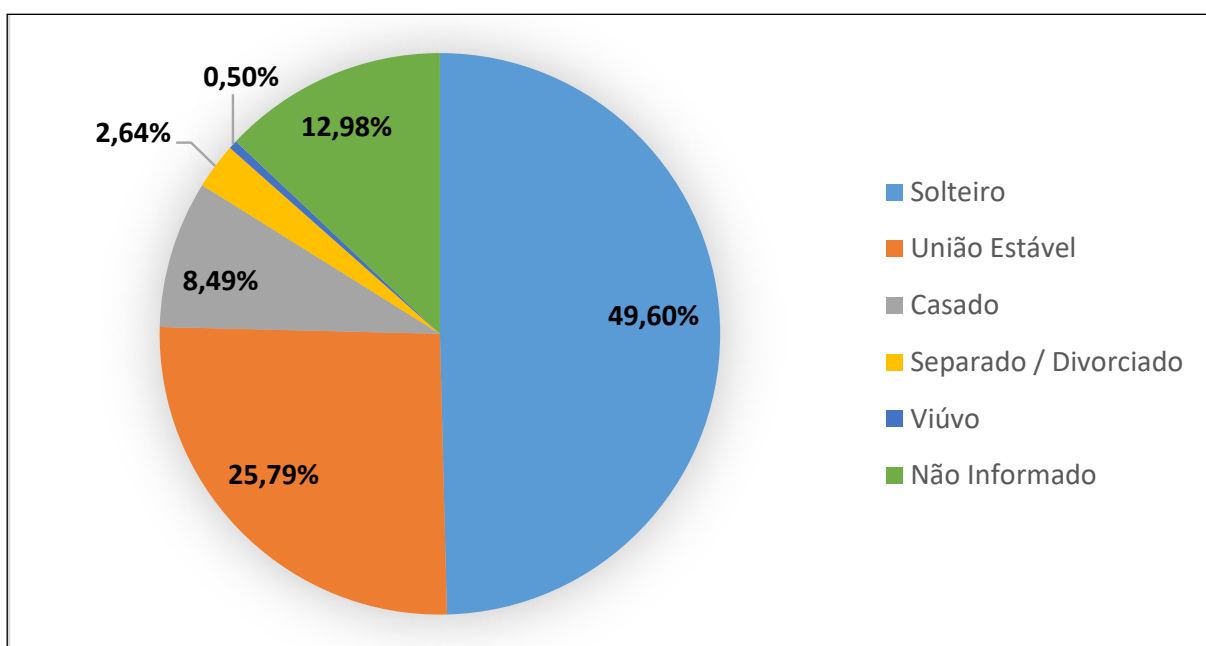
No que diz respeito à escolaridade, é possível notar que a população carcerária de Blumenau possui, em sua maioria, o ensino fundamental incompleto. E, conforme o gráfico 2, cerca de apenas 2% cursa o ensino superior ou já o concluiu.

Gráfico 2 – Escolaridade da população carcerária de Blumenau, nov – 2015.



Os dados em relação ao estado civil da população prisional de Blumenau são apresentados no gráfico 3.

Gráfico 3 – Estado civil da população carcerária de Blumenau, nov – 2015.

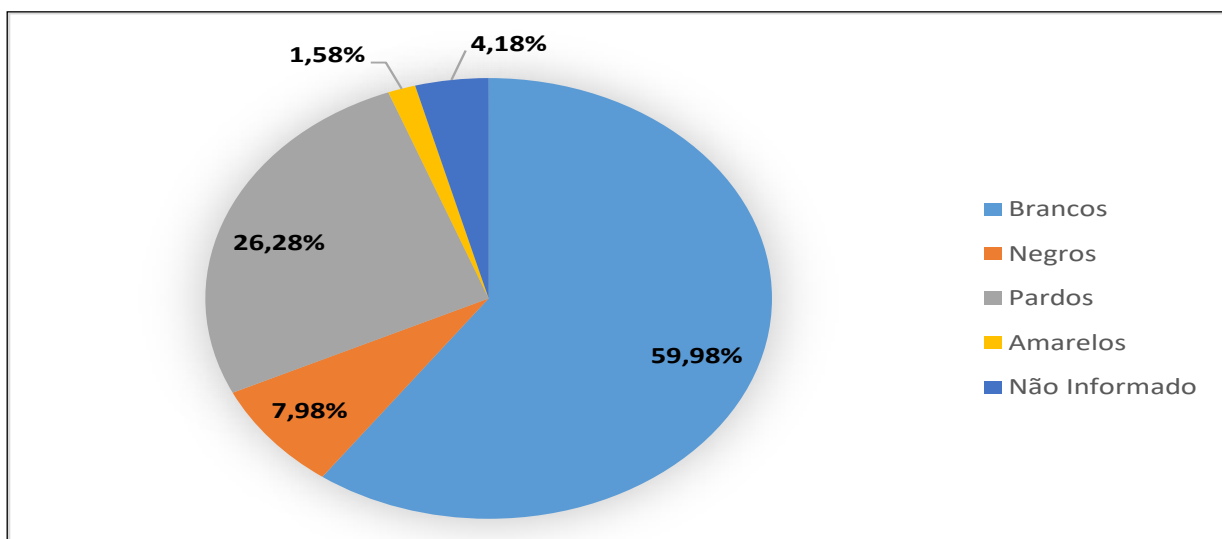


Novamente, o índice se assemelha a média nacional. Da amostra pesquisada, quase 50% denomina-se solteiros, índice este que pode ser explicado pela faixa etária dos reclusos, o que evidencia uma população prisional jovem.

No que diz respeito a cor, raça e etnia, quase 60% dos presos é branca. Seguramente diferenciado dos dados nacionais pela própria trajetória histórica local e o

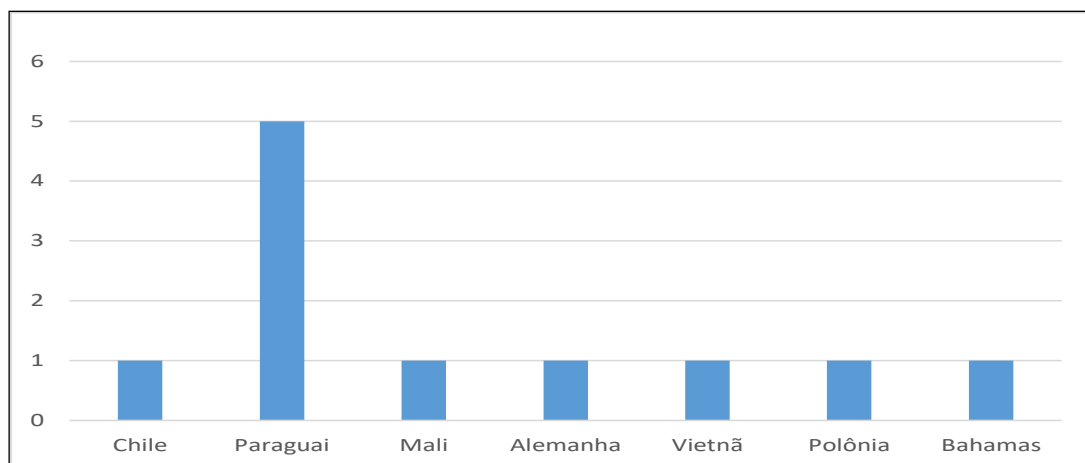
processo de colonização diferenciado, mas que merece uma observação: comparando com os dados nacionais, 51% da população brasileira é de negros/pardos e temos nos cárceres brasileiros uma média de 67%, portanto, em Blumenau se encarcera muito mais negros que a média nacional, uma vez que na região Sul do Brasil, apenas 21% da população é de negros e pardos, e estão nos cárceres catarinenses 33%, então, pode-se afirmar, em uma análise superficial, no Presídio Regional de Blumenau temos mais negros e pardos do que a média estadual e nacional, na ordem de 34,26%, conforme dados da pesquisa etnográfica. Quanto aos demais presos 7,98% são negros e 26,28% definem-se pardos, então temos entre negros e pardos 34,26%.

Gráfico 4 – Etnia da população carcerária de Blumenau, nov – 2015.



Outro dado que chamou a atenção quanto a população prisional da instituição em referência, é quanto a presença de pessoas de outras nacionalidades. Foram constatados apenas de outras 7 nacionalidades. Obviamente pela proximidade, foram identificados, conforme gráfico 5, 5 apenados paraguaios, e outros 6 detentos naturais do Chile, de Mali, da Alemanha, do Vietnã, da Polônia e de Bahamas, sendo 1 de cada nacionalidade.

Gráfico 5 – Nacionalidade dos estrangeiros presos em Blumenau, nov – 2015.



Em relação à ocupação dos apenados antes de serem reclusos pelo sistema prisional, a população carcerária de Blumenau apresentou dados bastante dispersos. No entanto, um dado que chamou bastante a atenção, foi o grande número de pessoas desempregadas (129) à época da detenção. As características em relação à ocupação dos apenados poderia nos auxiliar na definição do perfil da população prisional em relação à renda, que geralmente trabalha informalmente, sem registro em carteira e sua renda é muito baixa, sempre próximo ao salário mínimo vigente no país.

Visto o grande número desempregados, e a concentração de certa maioria em funções denominadas primárias e tendo ainda como base a incidência de grande parte da população do presídio ser jovem e solteira, pode-se embasar que o perfil da população prisional do Presídio Regional de Blumenau se assemelha a maioria nacional.

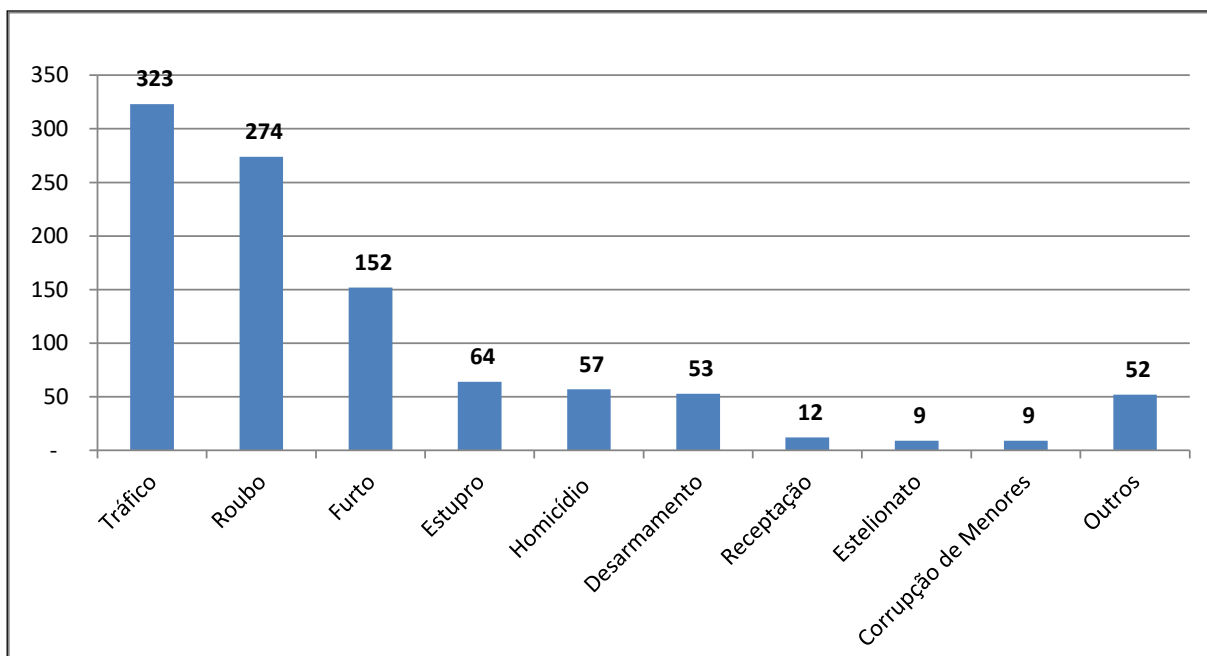
Os encarcerados em Blumenau em sua grande maioria são sujeitos empobrecidos, sem condições de pagar um advogado para sua defesa. Indivíduos que quando presos deixam às famílias à míngua, carentes inclusive de auxílio reclusão, em virtude da ausência de registro em carteira de trabalho, à época de sua prisão, daí justificando-se a assistência prestada pela Universidade Regional de Blumenau através de seus projetos de intervenção.

Tabela 1– Profissão da população carcerária de Blumenau, nov – 2015.

Profissão	Quantidade	Profissão	Quantidade
Desempregados	129	Mecânico	18
Servente de Pedreiro	80	Agricultor	12
Pedreiro	65	Eletricista	9
Pintor	56	Tecelão	9
Serviços Gerais	44	Frentista	8
Auxiliar de Produção	41	Pescador	7
Vendedor	39	Empresário	7
Motorista	35	Garçom	7
Estudante	26	Aposentado	6
Autônomo	25	Metalúrgico	6
Carpinteiro	18	Outras profissões	189
Operador de Máquina	19	Não informado	43

O gráfico 6 Referência a distribuição dos crimes registrados em Blumenau.

Gráfico 6 – Distribuição dos crimes da população carcerária de Blumenau, nov – 2015.



Conforme o gráfico acima é possível concluir que o maior número de registros se refere a crimes ligados ao tráfico e ao patrimônio, demonstrando a forma seletiva e estigmatizante como funciona o direito penal, a reproduzir as desigualdades sociais de classe, gênero, cor etc. É uma forma de maniqueísmo, onde somente uma parte da

sociedade pratica crimes, solidificando os estereótipos que marcam quem comete crimes.

II. “Pena Cruel” desde a voz aos encarcerados.

A seguir se passa a reproduzir parte da pesquisa realizada que teve como principal objetivo foi de colher e registrar o conceito de pena cruel na descrição de alguns dos presos entrevistados, selecionando-se os mais representativos, nos exatos termos dos depoimentos, preservando-as falas individuais para obter-se a melhor descrição do dia a dia, com a riqueza dos detalhes com que enxergam e sentem o cumprimento da pena a partir da resposta à pergunta: O que é uma pena cruel para você?

C.M.C.: —**É aquela que acaba com os sonhos da gente, que retira tudo, a esperança de um dia sair melhor, a prisão dá depressão, sufoca, e isso é cruel, perder a vontade de viver.**

C.J.: —Uso medicamento pra ansiedade, pois sou usuário de maconha e pedra desde os 10 anos de idade, e pra mim **pena cruel é ser esquecido aqui dentro, aqui dentro nós não somos nada, a sociedade tem nojo da gente, não veem que somos pessoas iguais a todos, que temos saudade, que choramos, que se arrependemos, que ficamos triste e que amamos. Pena cruel é perder tudo, perder a dignidade, perder o respeito aqui dentro e lá fora.**

A.L.C.: **É isso aqui dentro, aqui é cruel, na cadeia você entra inocente e sai assassino, aqui você apanha por nada, não dá pra dizer nada, não dá pra falar da comida, de nada, que já vem chute nas costas. Cruel é estar inocente aqui dentro e apanhar, sinto muita revolta.** Tenho saudade da minha mãe.

M.C.S.: —**Cruel é fazer o que fazem com a gente, a gente fica ocioso aqui dentro, quer trabalhar, mas dizem que não tem trabalho pra todo mundo, daí a gente enlouquece, ficar sem fazer nada a gente pira, só pensa merda, desculpa, só pensa besteira, os dias não passam, as noite não passam.** Já falei pro médico.

P.T.S.: —Sempre ouvi falar que a cadeia é depósito de gente, mas agora eu vejo que é pior, **acho que colocam a gente aqui pra ver se a gente morre, isso aqui acaba com o amor próprio, a gente perde a identidade, pois somos tratados todos iguais, como bandidos.** Quando eu sair daqui vou escrever um livro.

E.T.: —Isso aqui é um inferno, só sabe quem está aqui dentro. O dia não passa, a noite não passa. **Tenho medo da polícia, já apanhei muito, esses parafusos na minha cabeça foi de uma surra, com pontapés na cabeça, quase morri.** Sempre pensei que uma cadeia deveria ser como um hospital, onde receberíamos tratamento, remédio, médico, psicólogo. Sou soro positivo.

Não é difícil perceber que os presos entendem por tratamento cruel as condições gerais a que estão expostos, como superpopulação de presos, inadequada assistência médica, precárias condições de ventilação e iluminação das celas e pouco ou nenhum horário de sol, sujeira com até permanência de ratos, má qualidade na alimentação, tortura, humilhações, agressões físicas (com visíveis cicatrizes no corpo do encarcerado), agressões psicológicas (observado pela depressão, stress psicológico, toxico dependência, tentativas de suicídio e a certeza de que as marcas do cárcere acompanharão os detentos depois do período do cumprimento da pena) um intenso fervilhar de situações que não oferecem um mínimo de respeito à dignidade da pessoa detida na instituição prisional.

Apontaram ainda, a humilhação por que passam e que gera um sentimento de vergonha, fortalecendo cada vez mais os traumas psíquicos e impedindo qualquer tentativa de reinserção ou de papel positivo da pena, revelando-se apenas como acréscimo à punição decretada.

Enfim, os presos relataram como maus-tratos e crueldade das penas o sentido geral dado por Zaffaroni (1991, p. 135) que afirma que o preso é ferido na sua autoestima de todas as formas imagináveis, pela perda da privacidade, de seu próprio espaço, submissões a revistas degradantes, etc. A isso juntam-se as condições deficientes de quase todas as prisões: superpopulação, alimentação paupérrima, falta de higiene e assistência sanitária, etc, sem contar as discriminações em relação à capacidade de pagar por alojamentos e comodidades.

Pela voz dos encarcerados no Presídio Regional de Blumenau é cruel e infamante receber tratamento desumano ou degradante, através de uso de violência física, rebaixamento moral e abalo psicológicos, através de tratamento humilhante, tortura, opressão e abuso de autoridade, tudo somado à superlotação e às condições materiais deficientes da prisão.

Nesse Sistema Punitivo predomina a seletividade e avultam as desigualdades de classe, de gênero e de discriminação racial que se manifestam por fórmulas e funcionalidades aplicadas tanto pelos meios formais (o legislador, o Ministério Público, a polícia, ou juízes) quanto pelos informais (escola, família, mídia, mercado de trabalho, religião). Sem dúvida, os discursos emanados de vozes defensoras desse arcaísmo jurídico fortalece a ideia de que “pessoas de bem” devem ser preservadas da criminalidade representada pelo “inimigo”, e que o cárcere é visto como o neutralizador da ação de pessoas e de grupos sociais excluídos que, de forma endêmica e seletiva, patrocina o extermínio de “excedentes descartáveis”.

Nesse sentido, Pavarini (2012), ao fazer menção à crença de que em uma sociedade preocupada apenas em produzir e consumir o sistema punitivo corresponde às relações produtivas, considera que a relação cárcere-fábrica foi substituída pela relação cárcere-guerra contra inimigos. Para ele, o discurso do crime trocou o saber criminológico pela racionalidade operativa dos sistemas. Essa mudança tem por objetivo gerir a criminalidade como risco da vida cotidiana, através de um método que não se preocupa em descobrir as causas pessoais ou sociais da criminalidade, mas reduzir o risco de criminalidade pela “neutralização seletiva de inimigos” (terrorista, pedófilo, delinquente habitual etc.).

Com efeito, o sentido político do paradigma punitivo brasileiro, e em Blumenau em particular, visto pelo horizonte emancipador e crítico, é parte integrante do universo colonizador alinhado a um tipo de poder destituído de qualquer identidade com os interesses internos, já que se formou com a incorporação do aparato burocrático e profissional lusitano. Os elementos trazidos pela coroa portuguesa avançaram até se constituírem numa forma de poder legitimada pelos senhores da terra, os donos locais do poder.

Nessa esteira, ensina Zaffaroni (2013), que o modelo punitivo europeu se tornou o instrumento de poder colonizador que, por possibilitar a verticalização social (dando à sociedade europeia desde os séculos XII e XIII uma estrutura corporativa), conferiu, sobretudo à Península Ibérica, liderança na dominação e conquista e, quase simultaneamente, foram elaborados os discursos legitimadores desse modelo dominador em ascensão.

O modelo punitivo, verticalizador das sociedades colonizadas e ao mesmo tempo seletivo e discriminador considerando o nativo puro como biologicamente inferior

e o mestiço como uma degeneração, chega ao século XXI celebrando um modelo de controle social punitivo estatal (formalizado ou institucionalizado no sistema penal) resultado de uma engenharia maniqueísta e moralista assentado de uma simplista lógica binária (justo/injusto; legal/ilegal; bom/mau).

Este padrão punitivo —escolhel os sujeitos que entram e sair desse perverso universo autorizado que se opõe à separação entre os artífices da seleção e aqueles que devem ser apartados. Na esteira do pensamento de Vera Regina de Andrade (2012), o controle social penal é uma longa e continuada produção de separações, lógicas adversariais, faturamento nas subjetividades por meio da qual o próprio ser humano é partido em mil pedaços (homem e mulher; branco e negro, proprietário e não proprietário, rico e pobre, cristão e ateu e também em cidadão e criminoso). Ao mesmo tempo divorciado de outros seres vivos (humanos, animais e vegetais) sob o aval de um saber técnico científico instrumental, tecnicista e monodisciplinar.

O resultado tem sido a convivência com uma profunda angústia social e violência difusa que se retroalimentam, delineando um cotidiano paranoico convertido em medo, patologia social e política alimentada pelo poder midiático. Essa angustia coletiva tem servido para deformar o consenso democrático incutindo a lógica que o Estado de Polícia é o único capaz de colocar fim ao —estágio hobbesiano primitivo do "*homo homini lúpus*".

Considerações Finais.

Como empiricamente já conhecido a pesquisa revelou que o sentimento de medo e ansiedade dos encarcerados, tornam a prisão num mundo inseguro e incerto, cheio de punições, castigos, privações, decididos ao alvedrio da própria administração, sem controle ou defesa dos presos que assim se sujeitam a toda sorte de abuso.

Neste quadro, a prisão em Blumenau é o microssistema, tal qual define Foucault (1987). Os encarcerados são observados e vigiados num ambiente controlado, que serve ao “adestramento” e à despersonalização do detento, “coisificado”, despojado de seus pertences, submetido a revistas corporais ultrajantes e moralmente agredido.

Os habitantes do microssistema prisional blumenauense se constituem da parte mais vulneráveis da população do município. A maioria é de homens, jovens não brancos, desempregados à época da prisão, ou que trabalhavam em atividades de baixa

remuneração, levando a crer que a criminalização é inerente à pobreza, crença que alimenta e retroalimenta o preconceito contra os excluídos socialmente que Bauman (2005) acertadamente nomeou de refugio humano. A situação a que se sujeita a população do PRB é exemplo da seletividade apontada por Andrade (2012) para quem a seletividade é a função real do sistema penal em sociedades capitalistas patriarcais, com controle seletivo classista, sexista e racista. Seletividade, sabidamente, intrínseca ao sistema penal e que afronta o princípio constitucional da igualdade.

Em síntese, o sistema local reproduz e garante a aplicação de um modelo de pena cruel em sua essência que desde os primórdios históricos do país foi instrumento de manutenção de privilégios dos grupos dominantes e permanece sendo.

Referências.

ANDRADE, V. R. P. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão.** Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas.** Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes: 1987.

PAVARINI, Massimo. **Punir os Inimigos: criminalidade, exclusão e insegurança.** Curitiba: LedZe Editora, 2012.

SAMAGAIA, Jacqueline. **Globalização e Cidade: Reconfigurações dos Espaços de Pobreza em Blumenau/SC.** Tese Doutoral. UFSC. 2010.

SILVEIRA, Felipe Lazzari. **Como um anjo no inferno: sobre o papel do juiz na execução penal.** Porto alegre: Livraria do Advogado, 2016.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

WAHLE, S. C. **Cadeia Pública de Blumenau: Curiosidades de uma época.** In. Blumenau em Cadernos: Arquivo Histórico Ferreira da Silva, 1974.

ZAFFARON, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas:** a perda da legitimidade do sistema penal. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **A questão criminal.** Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Raul E. **A palavra dos mortos – Conferências de Criminologia Cautelar.** Coordenação e Revisão da tradução Sérgio Lamarão. São Paulo: Saraiva. Coleção Saberes Críticos. 2014.